



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00271

DATA 18/11/2013	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 627, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.			
AUTOR Deputado Arthur Oliveira Maia – SDD/BA			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 ☒ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 ☐ MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
TEXTO / JUSTIFICATIVA Ficam suprimidos os §§ 2º e 3º, do art. 88, conferindo-se nova redação ao § 1º, do art. 88, da Medida Provisória nº. 627, de 11 de novembro de 2013, nos seguintes termos: "Art. 88. Parágrafo único. Para efeitos desta Medida Provisória, o resultado de filial ou sucursal no exterior da pessoa jurídica domiciliada no Brasil terá o mesmo tratamento conferido à subsidiária integral domiciliada no exterior." Justificativa De acordo com a natureza jurídica, as filiais ou sucursais devem ser entendidas como uma extensão da própria Matriz, na medida em que são desprovidas de personalidade jurídica própria. Assim, as filiais e sucursais não representam outra pessoa jurídica diversa da Matriz. Dessa forma, a Regra Tributária Brasileira deveria ser compatível com as regras internacionais, as quais entendem que os resultados das sucursais devem ser consolidados na Casa-Matriz, por serem mera extensões desta.				
ASSINATURA 				